



EDITAL

Nº do Processo: 014.00000439/2023-97

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assunto: Formalização de parceria para desenvolvimento de atividades esportivas para pessoas com deficiência

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCD, com fulcro na Lei federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 61.981/2016, torna público o Edital de Chamamento Público visando selecionar proposta de parceria com Organização da Sociedade Civil para celebração de Acordo de Cooperação para formalização de parceria para desenvolvimento de atividades esportivas para pessoas com deficiência

1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros ou compartilhamento de recurso patrimonial à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

L2 O acordo de cooperação terá por objeto oferecer atividades esportivas e culturais no Parque Estadual Fontes do Ipiranga, localizado na Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, São Paulo – SP.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

A) Atividades Físicas e Esportivas Adaptadas de iniciação ao esporte para alunos a partir de 6 anos.

Desenvolver aspectos pessoais, sociais das crianças com deficiência, com o intuito de possibilitar sua autonomia e sociabilidade. Atividades a serem desenvolvidas: Tênis de Mesa: Bocha: Voleibol sentado, Lutas, ginástica entre outras;

B) Atividades Físicas e Esportivas Adaptadas de iniciação ao esporte para alunos a partir de 23 anos

Desenvolver aspectos pessoais, sociais e profissionais das pessoas com

deficiência, com o intuito de possibilitar sua autonomia, sociabilidade, postura profissional adequada através do esporte;

C) Atividades culturais para a pessoa com deficiência

Desenvolver aspectos pessoais, sociais e profissionais das pessoas com deficiência, com o intuito de possibilitar sua autonomia, sociabilidade através do contato com locais de promoção a cultura e atividades culturais. Atividades a serem desenvolvidas: Dança e música;

3. JUSTIFICATIVA

Em Dezembro/2013 esta Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência inaugurou o equipamento "Centro de Tecnologia e Inovação", concebido como uma modalidade de equipamento público destinado a pessoas com deficiência, familiares e profissionais envolvidos nas questões relacionadas a qualidade de vida das pessoas com deficiência. O Centro de Tecnologia e Inovação atendeu mais de 20 mil pessoas, sendo mais de 4 mil usuários matriculados para atividades individuais, desenvolvendo suas habilidades vocacionais, dentre eles, aproximadamente 2 mil pessoas com deficiência. O centro ministrou desde o início da sua atividade, mais de 72 mil atendimentos ao público. O Centro se posiciona como um espaço inovador, polo de desenvolvimento tecnológico, de conhecimento, qualificação e formação profissional de recursos humanos, com estratégias inovadoras, estabelecendo parcerias e alianças, compartilhando competências e viabilizando nessas relações intersetoriais a convergência entre atores sociais, para um efetivo desenvolvimento do processo de inclusão. Sendo assim, em razão da notoriedade e efetividade na prestação de serviços do CTI, pretende-se ampliar o escopo de suas atividades, e por ser equipamento público possui subsídios de infraestrutura e de conteúdo para dar suporte a outros equipamentos públicos estaduais de atendimento às pessoas com deficiência.

Importante esclarecer que esta nova modelagem tem por objetivo principal promover as ações de inclusão Esportiva das Pessoas com Deficiência.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei federal nº 13.019/2014.

4.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, e devendo a rede ser composta por:

a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de colaboração/fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4 A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4 Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do acordo de cooperação.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1 Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

- b.** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);
- c.** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei federal nº 13.019/2014);
- d.** possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019/2014);
- e.** possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 02 anos (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019/2014);
- f.** possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com seus próprios recursos, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais* (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);
- g.** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);
- h.** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 4º, §§ 4º e 5º, do Decreto estadual nº 61.981/2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);
- i.** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014);
- j.** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III –Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019/2014);
- k.** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio da apresentação de, ao menos, uma conta de consumo em nome da OSC com data de emissão não anterior a 3 (três) meses, como conta de luz, água, telefone, gás, etc. (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014);
- l.** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei federal nº 13.019/2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a OSC que:

- a.** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014);
- b.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);
- c.** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019/2014);
- d.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver

pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014);

e. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014);

f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei federal nº 13.019/2014);

g. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, d e 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014); ou

h. estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

5.2.1. A ausência de impedimentos será declarada pelo dirigente da entidade na forma do Anexo VI – Declaração de não ocorrência de impedimentos.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

1.6 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da Resolução SEDPCD nº 002/2024.

2.6 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado e qualquer OSC participante do chamamento público. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019/2014).

3.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18/04/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	19/04 a 20/05/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	21/05 a 23/05/2024
4	Divulgação do resultado preliminar após avaliação documental.	24/05/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Apresentação de contrarrazões	3 (três) dias úteis

		contados da interposição do recurso
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	12/06/2024

7.2.- Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>.

7.3. - Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.3.1 - As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio eletrônico. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.3.2 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.3.3 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

7.4. - Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.4.1 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.4.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0

	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei federal nº 13.019/2014.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019/2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		9,0

7.4.4 -A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a** que estejam em desacordo com o Edital ou que não contenham os requisitos mínimos legais; e
- b** com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

7.5.1 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (incluir critério de julgamento eleito). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (incluir critério de julgamento eleito). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Comprovação das exigências

7.6.1. A OSC mais bem classificada será notificada a apresentar os documentos que comprovem:

- a)** o atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014;
- b)** o atendimento às exigências previstas no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, caso a proposta contemple atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.

7.6.2. A comprovação, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio da apresentação de:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
4. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

1.6 O cumprimento da condição referida acima, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pelo interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

7.6.2.1. A apresentação dos documentos indicados nos incisos II, III, V, VI e VII do artigo 34 da Lei federal nº 13.019/2014 poderá ser substituída pela apresentação de Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE a que se refere o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

7.6.3. No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

7.6.4. Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender aos requisitos indicados, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por esta apresentada.

7.7 Divulgação do resultado. Concluída a etapa de seleção, a comissão divulgará o resultado do chamamento público, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso pelas organizações participantes.

7.7.1. Os recursos serão apresentados por meio do Portal de Parcerias Sociais (<http://www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/>).

7.7.2. Interposto recurso, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

7.7.3. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Se mantida a decisão, o recurso será submetido à Autoridade Titular da Pasta, que decidirá e homologará o resultado do chamamento público declarando a organização da sociedade civil selecionada para firmar parceria.

8. DA CONTRAPARTIDA

8 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência na internet (pessoacomdeficiencia.sp.gov.br) e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>.

9 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.sedpcd@sp.gov.br e serão respondidas preferencialmente pela Comissão de Seleção, com o eventual auxílio dos órgãos técnicos responsáveis.

9.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9 A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais Anexo; III – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo V– Minuta do Acordo de Cooperação;
- Anexo VI - Plantas das casas que serão cedidas.

São Paulo, 17 de abril de 2024

Marcos da Costa
Secretário de Estado
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019/2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

> dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

> pretende contratar ou adquirir com seus próprios Recursos as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos

previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

> dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com seus próprios Recursos outros bens para tanto.

Local-UF, de de 20 .

.....

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. – HISTÓRICO E JUSTIFICATIVA

Em Dezembro/2013 esta Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência inaugurou o equipamento “Centro de Tecnologia e Inovação”, concebido como uma modalidade de equipamento público destinado a pessoas com deficiência, familiares e profissionais envolvidos nas questões relacionadas a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

O Centro de Tecnologia e Inovação atendeu mais de 20 mil pessoas, sendo mais de 4 mil usuários matriculados para atividades individuais, desenvolvendo suas habilidades vocacionais, dentre eles, aproximadamente 2 mil pessoas com deficiência. O centro ministrou desde o início da sua atividade, mais de 72 mil atendimentos ao público.

O Centro se posiciona como um espaço inovador, polo de desenvolvimento tecnológico, de conhecimento, qualificação e formação profissional de recursos humanos, com estratégias inovadoras, estabelecendo parcerias e alianças, compartilhando competências e viabilizando nessas relações intersetoriais a convergência entre atores sociais, para um efetivo desenvolvimento do processo de inclusão.

Sendo assim, em razão da notoriedade e efetividade na prestação de serviços do CTI, pretende-se ampliar o escopo de suas atividades, e por ser equipamento público possui subsídios de infraestrutura e de conteúdo para dar suporte a outros equipamentos públicos estaduais de atendimento às pessoas com deficiência.

Importante esclarecer que esta nova modelagem tem por objetivo principal promover as ações de inclusão esportiva das pessoas com deficiência.

2. – OBJETO

Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Acordo de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCD, tendo por objetivo oferecer atividades esportivas e culturais nas casinhas de número 16 e 17 do CTI no Parque Estadual Fontes do Ipiranga, localizado na Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, São Paulo – SP.

3. - PÚBLICO BENEFICIADO

- Pessoas com deficiência a partir dos 06 (seis) anos;

4. – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES FÍSICA E CULTURAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O eixo tem como objetivo desenvolver ações que ofereçam as pessoas com deficiência a oportunidade de prática esportiva.

1. Atividades Físicas e Esportivas Adaptadas de iniciação ao esporte para alunos a partir de 6 anos.

Desenvolver aspectos pessoais, sociais das crianças com deficiência, com o intuito de possibilitar sua autonomia e sociabilidade.

Atividades a serem desenvolvidas: Tênis de Mesa, Bocha, Voleibol sentado, Lutas, Ginástica entre outras.

2. Atividades Físicas e Esportivas Adaptadas de iniciação ao esporte para alunos a partir de 23 anos

Desenvolver aspectos pessoais, sociais e profissionais das pessoas com deficiência, com o intuito de possibilitar sua autonomia, sociabilidade, postura profissional adequada através do esporte.

3. Atividades culturais para a pessoa com deficiência.

Desenvolver aspectos pessoais, sociais e profissionais das pessoas com deficiência, com o intuito de possibilitar sua autonomia, sociabilidade através do contato com locais de promoção a cultura e atividades culturais.

Atividades a serem desenvolvidas: Dança e Música

5. – ABRANGENCIA TERRITORIAL

As Atividades físicas e culturais serão desenvolvidas, na Capital do Estado.

6. – LOCAL DA EXECUÇÃO

As atividades deverão ser executadas nas casinhas de número 16 e 17 do CTI, no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, localizado na Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, São Paulo – SP.

Horário de funcionamento: De Segunda à Sábado - das 9h às 18h

7. – PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA

Não haverá repasse de valor por parte da Secretaria para execução do projeto.

8. - PERÍODO DE VIGENCIA DA PARCERIA

O Acordo de Cooperação terá vigência de até 05 (cinco) anos.

9. - EQUIPE MÍNIMA DE TRABALHO:

Especificações	Formação e atribuições	Vínculo	Carga Horária
COORDENADOR TÉCNICO	Acompanhar a rotina do setor, delegando tarefas, verificando a produtividade de todos e buscando estratégias para otimizar o trabalho. Os coordenadores técnicos precisam organizar os processos e a equipe, mantendo todos focados.	CLT	40 horas semanais
EDUCADOR /OFICINEIRO	Ministrar oficinas específicas nas atividades de dança, cultura e artes, a partir de uma dinâmica lúdica e informal, permitindo uma participação pautada, sobretudo, no desejo de experimentar e vivenciar, o que pode diferenciar o processo de ensino e aprendizagem e somar a métodos formais de educação.	CLT	30 horas semanais
PROFESSOR TÉCNICO ESPORTIVO	Ensinar os princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientando a prática dessas atividades. Treinar atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes. Instruir atletas sobre os princípios e regras inerentes a cada uma das modalidades esportivas. Encarregar-se do preparo físico dos atletas, analisar o desempenho dos jogadores individualmente e coletivamente, identificando pontos fortes e áreas de melhoria, desenvolve planos de treinamento que englobam aspectos físicos, técnicos, táticos e psicológicos, visando ao primoramento constante dos jogadores.	CLT	40 horas semanais
GESTOR DE PROJETO	Planejar, executar e controlar projetos de diversas áreas, garantir que o projeto seja entregue dentro do prazo, orçamento e qualidade esperados, contratar e coordenar equipes diversas, avaliar o desempenho da equipe, elaborar relatórios de performance, acompanhar o controle financeiro, buscar patrocínios e captar recursos variados, organizar e promover eventos e competições, realizar a manutenção dos espaços para a prática de esportes, organizar campeonatos, participar da construção do calendário anual esportivo, definir os objetivos, elaborar metas, inserir novas modalidades esportivas nas competições, ajudar na redação do projeto de política pública de esporte, promover a convivência social, a formação e o conhecimento para que a prática esportiva se torne um direito de todas as faixas etárias.	CLT	40 horas semanais

10. - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E METAS

A meta mínima para o projeto é de 160 atendimentos/mês nos seguintes eixos:

Atividades	Indicadores	Meta Mensal
Realizar no mínimo, 480 atendimento por ano a pessoas com deficiência, nas atividades esportivas de iniciação desenvolvidas a partir dos 06 (seis) anos.	Numeros de atendimentos.	40 atendimentos /mês
Realizar no mínimo, 720 atendimento por ano a pessoas com deficiência nas atividades de iniciação esportiva a partir dos 23 (vinte três) anos.	Numeros de atendimentos.	60 atendimentos /mês
Realizar no mínimo, 720 atendimento por ano a pessoas com deficiência, nas atividades culturais desenvolvidas.	Numeros de atendimentos.	60 atendimentos /mês

10.1 METAS QUALITATIVAS

Atividades	Indicadores	Meta Mensal
Atividades Físicas e Esportivas Adaptadas de iniciação ao esporte para alunos a partir de 6 anos	Aplicação do protocolo de avaliação	Melhorias de capacidades físicas esportivas
Atividades Físicas e Esportivas Adaptadas de iniciação ao esporte para alunos a partir de 23 anos	Aplicação do protocolo de avaliação	Melhorias no nível de independência, locomoção e autonomia nas atividades diária
Atividades culturais para a pessoa com deficiência.	Aplicação do protocolo de avaliação e aplicação de questionário.	Melhorias de capacidades cognitiva e interação social

10. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A aferição do cumprimento das metas se dará mensalmente através de relatórios de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do Acordo de Cooperação e o comparativo de metas propostas com os resultado.

MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO PELA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

1. O plano de trabalho deverá conter o timbre da Organização Proponente.
2. As presentes diretrizes contemplam o mínimo exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 61.981/2016 e visam fornecer um parâmetro para apresentação do Plano de Trabalho. Campos podem ser modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido.

1. Identificação

1.1. Identificação da Organização Proponente

Nome:
CNPJ:
Data da Fundação:
Registro no CNPJ:
Endereço Completo:
Bairro
Município:

CEP:
UF:
Número de telefone e Fax com DDD:
E-mail:
Página na WEB (site):
Finalidade Estatutária:
Área de Atuação:

1.2. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

Nome:
CPF:
RG:
Profissão:
Cargo:
Estado Civil:
Endereço Residencial:
Bairro
Município:
CEP:
UF:
Número de telefone com DDD:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Período do mandato:

2. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio da descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.)

3. Descrição do Projeto

3.1. Objetivos (Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas.)

3.1.1. Objetivo Geral (O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e efeitos esperados do projeto, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto.)

3.1.2. Objetivos Específicos (Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizados por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral.)

3.2. Metodologia (Descrever como será executado o projeto, os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto, etc.)

4. Elementos do Plano de Trabalho

4.1. Ações/Atividades, etapas e/ou fases (Informar de forma detalhada todas as ações ou atividades a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução das atividades, indicação do responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a equipe de trabalho e a divisão de trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.)

4.2. Metas e Indicador de Resultados (Informar as metas a serem atingidas e os parâmetros que serão utilizados para aferição mensal. Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação).

4.3. Estimativa de Despesas: (A OSc devesa apresentar no Plano de Trabalho a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações).

Quadro explicativo para a exposição da estimativa de despesas (*discriminar os itens de despesa, indicando o respectivo valor total por item de despesa.*)

Itens de despesa	Custo Mensal
Vigilância	
Recepção	
Limpeza	

Manutenção Preial	
Seguro etc....	
Outras despesas (descrever)	R\$
Total	R\$

4.4. Equipe de Trabalho Descrever o cargo/função, as atribuições e responsabilidades, a qualificação profissional, quantidade de profissionais que serão alocados, conforme proposta apresentada, bem como, os recursos humanos de apoio administrativo que serão necessários para execução do projeto

4.5 – Bens móveis e imóveis que serão colocados à disposição da entidade parceira A Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência irá disponibilizar a estrutura física (casas 16 e 17), os bens móveis deverão ser de responsabilidade da OSC parceira.

4.6. Local e Data.

4.7. Assinatura do responsável legal da proponente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do inciso II do artigo 6º do Decreto n.º 61.981/2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- > Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- > Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- > Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);*

> Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei federal nº 13.019/2014;

> Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

> Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

> Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO n.º 014.00000439/2023-97

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, OBJETIVANDO OFERECER ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS NO PARQUE ESTADUAL FONTES DO IPIRANGA

O Estado de São Paulo, por sua **Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, com sede na Avenida Mário de Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01156-001, representada neste ato por seu Titular, Marcos da Costa, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, devidamente autorizado na forma do acordo de cooperação, publicado na edição de XX/XX/XXXX do Diário Oficial do Estado, doravante **ESTADO**, e **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, com sede **[logradouro, número, bairro, cidade, Estado]**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por seu **[cargo do dirigente/procurador]**, **[NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR]**, portador da cédula de identidade RG nº

XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto oferecer atividades esportivas e culturais no Parque Estadual Fontes do Ipiranga, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, consoante o plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§1º - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução constam do Plano de Trabalho.

§2º- O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, com ratificação pelo Titular da **Secretaria de Direito da Pessoa com Deficiência**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019/2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

I - DO ESTADO:

a elaborar e conduzir a execução da política pública;

b emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

c acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;

d prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

e manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

f publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

g disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios de resultados;

h disponibilizar informações para a execução dos trabalhos;

i sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a sua necessidade durante a execução das atividades;

j observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da OSC, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Acordo, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;

k promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, bem como emitir o competente relatório técnico contendo a análise das atividades realizadas e das metas alcançadas;

l realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

II. - DA OSC:

a apresentar relatórios de execução do objeto, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

- b executar o plano de trabalho com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- c zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- d observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;
- e responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- g assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- h utilizar as informações e demais dados repassados pelo ESTADO exclusivamente para os propósitos da execução deste Acordo de Cooperação;
- i guardar, quando o caso, sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Acordo de Cooperação, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento;
- j notificar o ESTADO imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento, a que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;
- k garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação;

III. – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AO ESTADO E À OSC:

- a receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;
- b observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Acordo de Cooperação, que ampara a utilização do material pelo partícipe;
- c dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;
- e notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- f coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação;
- g para a execução deste Acordo de Cooperação, os partícipes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

- b . informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c . acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário; e
- d . acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor **[INSERIR NOME E QUALIFICAÇÃO GERAL E FUNCIONAL DO SERVIDOR]**.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o **TITULAR DA PASTA** ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o **TITULAR DA PASTA** ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei federal nº 13.019/14.

Parágrafo Único – Caberá a cada partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titula da Pasta, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá identificar expressamente o Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste,

ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da citada Lei federal nº 13.019/2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981/2016.

§ 1º - As sanções previstas no *caput* desta cláusula, após aplicadas, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A OSC deve cumprir a Lei federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Acordo e observar as instruções por escrito do ESTADO no tratamento de dados pessoais.

§1º - A OSC deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Acordo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§2º - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei federal nº 13.709/2018, a OSC deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§3º - Considerando a natureza do tratamento, a OSC deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ESTADO previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

§4º - A OSC deve:

I – imediatamente notificar o ESTADO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o ESTADO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§5º - A OSC deve notificar ao ESTADO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o ESTADO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei federal nº 13.709/2018.

§6º - A OSC deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§7º - A OSC deve auxiliar o ESTADO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Acordo.

§8º - Na ocasião do encerramento deste Acordo, a OSC deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data

de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao ESTADO ou eliminá-los, conforme decisão do ESTADO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, certificando por escrito, ao ESTADO, o cumprimento desta obrigação.

§9º - A OSC deve colocar à disposição do ESTADO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo ESTADO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§10 - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambos os partícipes por ocasião da assinatura deste Acordo, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§11 - A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao ESTADO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei federal nº 13.709/2018 ou de instruções do ESTADO relacionadas a este Acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do ESTADO em seu acompanhamento.

§12 - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela OSC ao longo de toda a vigência do Acordo todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do ESTADO.

§13 - É vedada a transferência de dados pessoais, pela OSC, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUAÇÃO EM REDE

A execução do presente Acordo pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§1º - A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com o ESTADO, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com o ESTADO, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

§2º - A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e tampouco descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

§3º - A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, o qual especificará os direitos e as obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante.

§4º - A OSC celebrante deverá comunicar à [INSERIR SECRETARIA] a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§5º - Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 6º - A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação da certidão de existência jurídica.

§ 7º - A apresentação dos documentos indicados nos itens cima poderá ser substituída pela apresentação de Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE a que se refere o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

§8º - É vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

§9º - A OSC celebrante deverá comprovar à SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014. A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por sua vez, verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no citado dispositivo legal no momento da celebração da parceria.

§10 - A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§11 - Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

§12 - As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014.

§13 - A prestação de contas abrangerá a comprovação da verificação do cumprimento, no que couber, pela organização executante não celebrante, do disposto no artigo 34 da Lei federal nº 13.019/2014, observado, quanto à regularidade fiscal e tributária, o disposto no § 6º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPARTILHAMENTO

PATRIMOMIAL

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do Acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, que deverá ser alterado, respeitando-se as regras de modificação.

Parágrafo Único: A eventual transferência de titularidade dos bens móveis compartilhados pelo ESTADO com a OSC ao final deste ajuste ocorrerá a critério da Administração Pública, por meio de termo de doação a ser celebrado em apartado, observando-se as diretrizes traçadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Na eventualidade de qualquer atividade decorrente do presente Acordo de Cooperação gerar qualquer direito passível de apropriação como direito de propriedade intelectual, os partícipes se comprometem a celebrar um ajuste em apartado para tratar da titularidade dos citados direitos, bem como de quaisquer outras questões a estes relacionadas.

Parágrafo único- Ambos os partícipes se comprometem a não usar eventuais marcas depositadas ou registradas, assim como seus nomes de domínio ou demais sinais distintivos de titularidade do outro partícipe sem expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter na mais absoluta confidencialidade todos os trabalhos, informações, dados, sistemas, métodos, estratégias,

documentos, materiais e demais elementos de caráter sigiloso a que tiverem conhecimento e acesso ou que tiverem produzido em razão da execução deste instrumento, não podendo, pois, divulgá-los a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante prévia e expressa autorização.

Parágrafo único - Os partícipes se comprometem ao cumprimento do disposto nesta Cláusula, responsabilizando-se, inclusive, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou colaboradores, mesmo após o término do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;

IV - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico;

V Os partícipes não poderão ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos no presente ajuste, sem o prévio consentimento por escrito do outro partícipe;

VI O presente Acordo não inclui cláusula de mandato tampouco implica qualquer forma de sociedade, associação entre os partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo os partícipes praticar quaisquer atos em nome e por conta do outro, sem o seu expresso consentimento por escrito;

VII Este ajuste não obsta que os partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações, bem como à divulgação dessas e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual;

VIII O ESTADO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Acordo no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OMISSÕES E DO FORO

Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

§1º - Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§2º - Deverá haver prévia tentativa de solução administrativa em caso de controvérsias entre os partícipes, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, XX de XXXXXXXX de 2024.

Marcos da Costa
TITULAR DA PASTA

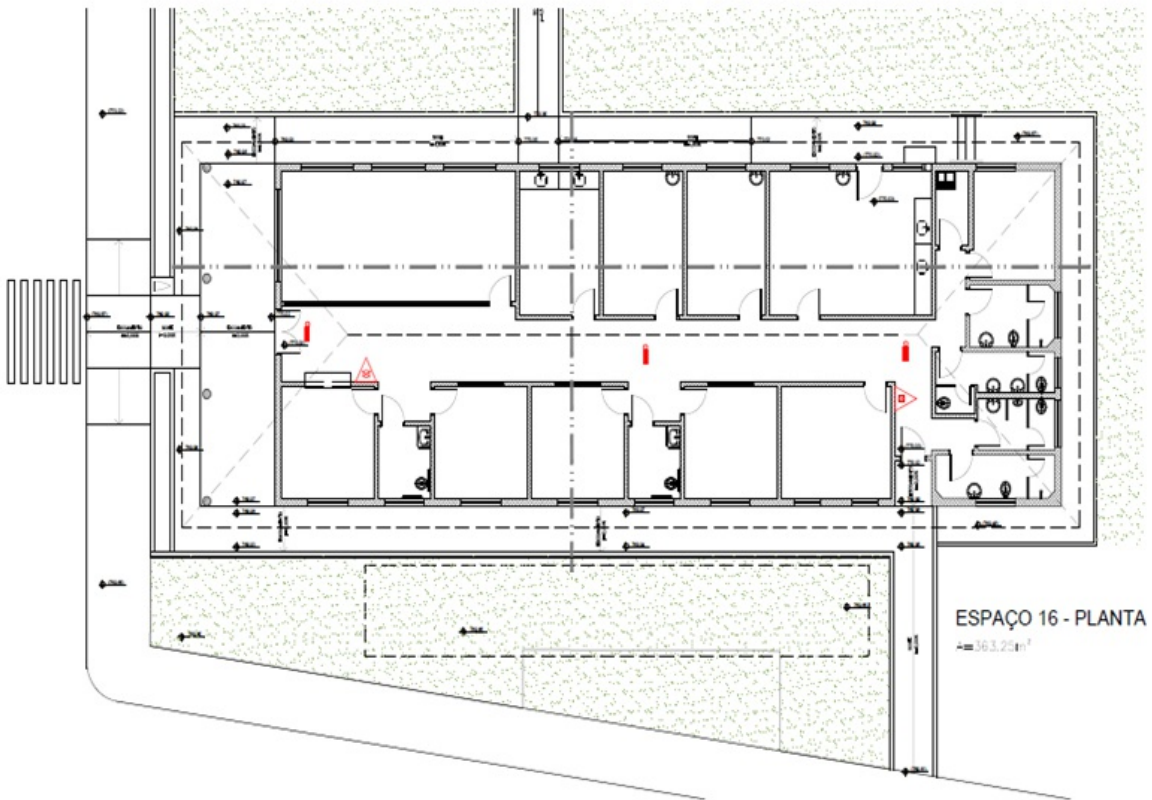
[NOME DO DIRIGENTE / PROCURADOR DA OSC]
[cargo do dirigente / procurador] da OSC

Testemunhas:

Nome: Nome:
RG: RG:
CPF: CPF:

ANEXO VI

Plantas das casas que serão cedidas



LEVANTAMENTO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

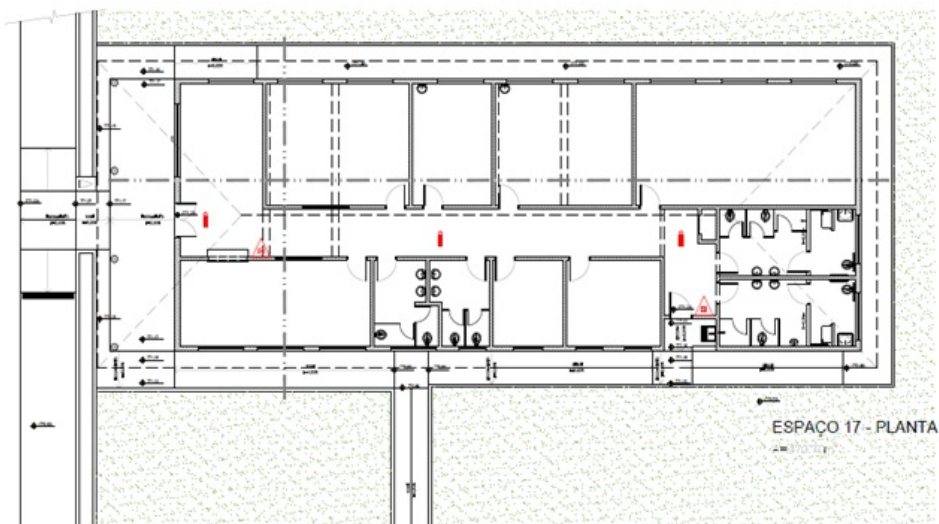
PLANTA DOS EDIFÍCIOS – E16

2020

ESC. 1:200

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO
TEL: FAX: 55 11 3276-4501 cpb@cpb.org.br www.cpb.org.br

FL 16 - E04203 16 A 16_P01E.DWG
11/07/20 A-T-04/11 E E16-003



COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

LEVANTAMENTO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

PLANTA DOS EDIFÍCIOS – E17 2020
ESC.1:200

REVISÃO: 002 E17/2020 TEL: 55 11 3270-1501 www.cpi.org.br

FL. 10 - EDIFÍCIO 18 - 2.º ANDAR



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Da Costa, Secretário**, em 17/04/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025377750** e o código CRC **5735DACA**.